



**Lei nº 1.654/2020**

*“Dispõe sobre as instâncias deliberativas e de controle social do Sistema Único de Saúde do Município de São Gonçalo do Pará e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará, sanciono a de lei:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. As instâncias deliberativas e de controle social do SUS de São Gonçalo do Pará de que trata esta Lei, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, se estruturará sob a forma de colegiado e possuem caráter permanente, com composição paritária entre os usuários e os demais segmentos representados, ou seja, trabalhadores, governo e prestadores de serviços de saúde.

Parágrafo único. As instâncias de decisão do Sistema Único de Saúde em São Gonçalo do Pará são materializadas por Conferências de Saúde e Plenárias realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Conferência Municipal de Saúde é a instância máxima de participação popular e as diretrizes estabelecidas pela mesma vinculam as ações da Secretaria Municipal de Saúde e das demais instâncias participativas do SUS de São Gonçalo do Pará.

Art. 3º. Ficam criados os Conselhos de Saúde, conforme área de abrangência, dividindo-se em:

I - Conselhos Locais de Saúde;

II - Conselho Municipal de Saúde.

§1º. Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos colegiados, de caráter permanente, que abrangem a população adstrita às Unidades Básicas de Saúde e tem poder de participação e colaboração efetiva nos programas e ações que são desenvolvidas.

§2º. As propostas de alteração de rotinas e organização aprovados pelo plenário dos Conselhos Locais de Saúde que forem diversos da padronização dos processos de trabalho estabelecidos pela Coordenação da Atenção Primária, que não prejudiquem a integração da rede municipal, serão objeto de deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

**TÍTULO II  
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

Art. 4º. A Conferência Municipal de Saúde é instância de participação popular direta, onde são definidas as diretrizes que serão observadas na implantação e implementação das ações e serviços de saúde integrantes do SUS de São Gonçalo do Pará.

Art. 5º. As conferências serão realizadas, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) anos:

I - no primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, antes da elaboração do Plano Municipal de Saúde e do envio do Plano Plurianual Governamental (PPAG) para apresentação das diretrizes a serem aprovadas na Câmara Municipal;

Parágrafo único. Após 02 (dois) anos da realização da Conferência prevista no inciso I deste artigo, será realizada Plenária para a avaliação e revisão sobre a implementação das diretrizes lá estabelecidas e para avaliação do andamento do Plano Municipal de Saúde.

Art. 6º. A Conferência Municipal de Saúde será precedida de Pré-Conferências Municipais de Saúde, conforme temas e Regiões de Saúde.

§ 1º As Conferências Municipais de Saúde serão convocadas, ordinariamente, pelo Prefeito Municipal e, extraordinariamente, pelo requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º As Pré-Conferências Municipais de Saúde constituem a primeira fase do processo de realização da Conferência Municipal de Saúde e serão convocadas pelo Prefeito Municipal, e presididas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. As regras de organização, participação e funcionamento das Conferências de Saúde serão objeto de regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O regimento de que trata este artigo será lido e aprovado no início dos trabalhos das Pré-Conferências e da Municipal de Saúde.

### **TÍTULO III**

#### **DOS CONSELHOS DE SAÚDE**

#### **Capítulo I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde tem por objeto debater, aprovar e fiscalizar a execução da política de saúde no âmbito do SUS de São Gonçalo do Pará, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, sendo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo do Pará constitui-se em órgão colegiado, composto, paritariamente, por segmentos do Sistema Único de Saúde, da seguinte forma:

I - 50% de representantes de usuários;



II - 25% de representantes dos trabalhadores dos serviços de saúde;

III - 25% de representantes do governo e de prestadores de serviços privados ou conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde tem caráter permanente e deliberativo, com autonomia funcional e administrativa junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será garantido pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as normas vigentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 12. O segmento de prestadores de serviços e representantes do governo será composto por indicação do Prefeito Municipal, observado o percentual de representantes.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Saúde, depois de homologadas pelo Gestor do SUS de São Gonçalo do Pará, se constituirão em Resoluções ou Recomendações, observada a sua natureza.

## SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde de São Gonçalo do Pará é composto por 20 (vinte) membros com igual número de suplentes e terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes da sociedade civil, garantido a representatividade de pelo menos um usuário por área adscrita às Unidades Básicas de Saúde;

II - 05 (cinco) membros representantes dos trabalhadores da saúde no Município, eleitos na forma do artigo 13 desta lei;

III – 05 (cinco) representantes do governo e de prestadores de serviços privados ou conveniados, ou sem fins lucrativos, escolhidos pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os representantes do governo, preferencialmente, serão gestores dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e das demais Secretarias.

§2º. Os representantes dos prestadores de serviços privados ou sem fins lucrativos, deverão manifestar o interesse em compor o Conselho Municipal de Saúde, na data realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º Todos os conselheiros municipais de saúde farão compromisso de exercer sua função dentro dos preceitos da ética, da confiança recíproca, da boa-fé e da honestidade de propósitos no exercício de suas atribuições.

## SEÇÃO II DA ELEIÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG**  
**Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro - CEP 35.544-000**  
**CNPJ – 18.291.369/0001-66**

Art. 15. Os conselheiros e suplentes representantes dos usuários do serviço de saúde serão eleitos através de processo democrático, com edital público de convocação, que será divulgado entre as entidades, sindicatos, associações, movimentos sociais e pessoas adstritas às Unidades Básicas de Saúde de São Gonçalo do Pará.

Art. 16. Os conselheiros e suplentes representantes dos trabalhadores da saúde do SUS de São Gonçalo do Pará serão eleitos em assembleia própria do segmento e serão apresentados na data da eleição dos membros representantes dos usuários no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na existência de entidade sindical, que represente a maioria dos trabalhadores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, esta será convocada a participar da assembleia para eleição dos representantes do segmento de trabalhadores do SUS.

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde deverá observar a necessidade de dispor no Regimento da Conferência Municipal de Saúde a realização das eleições dos conselheiros e suplentes representantes dos prestadores de serviços de saúde.

Art. 18. Os editais públicos de convocação das eleições para os Conselhos Locais e Municipal de Saúde serão realizados através de Decreto Municipal e obedecerão aos seguintes prazos mínimos:

I - 05 (cinco) dias entre a publicação do edital e a abertura de inscrições;

III - 15 (quinze) dias entre o final do prazo de inscrição e as plenárias para a eleição dos segmentos.

Art. 19. As regras de organização, participação e funcionamento para as eleições de conselheiros de saúde, bem como a elaboração do edital público de convocação das mesmas, serão definidas por Comissão Especial, indicada e nomeada pelo Conselho Municipal de Saúde, exclusivamente, para este fim.

Art. 20. Fica vedada a possibilidade de eleger membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público como conselheiros municipais.

Art. 21. Será de dois anos o mandato dos conselheiros eleitos, contados a partir da posse.

Art. 22. Os membros eleitos do Conselho Municipal de Saúde, efetivos e suplentes, tomarão posse na primeira reunião do primeiro ano de mandato, em solenidade especial do Conselho Municipal de Saúde, oportunidade em que será decretada sua composição pelo chefe do Poder Executivo e publicada em Diário Oficial.

**SEÇÃO III**  
**DA PRESIDÊNCIA**



Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido entre os conselheiros titulares, por eleição direta e secreta, devendo ser considerado membro da Mesa Diretora e coordenar a execução das decisões do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano.

§ 2º Será considerado eleito Presidente do Conselho Municipal de Saúde aquele que obtiver a maioria simples dos votos presentes na sessão plenária convocada para este fim.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos atinja o mínimo de votos necessários, será realizada nova votação, na mesma sessão plenária, entre os dois candidatos mais votados.

§ 4º Resultando em empate a votação, será realizado novo processo, na mesma sessão plenária, entre os candidatos que obtiverem maior número de votos, com igual votação.

Art. 24. A Vice-Presidência será exercida pelo candidato a Presidente que obtiver a segunda maior votação.

§1º. Caso se apresente apenas um candidato a Presidente, será convocada nova votação, destinada exclusivamente a eleger o Vice-Presidente.

§2º. Aplicam-se as mesmas regras do artigo anterior para a eleição do Vice-Presidente.

#### SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26. Os recursos financeiros necessários à manutenção das atividades do Conselho serão consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, com dotação específica, devendo suas atividades serem planejadas para empenho, seguindo os ritos do planejamento e orçamento municipal.

§1º. A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se serviço público relevante.

§2º. Caberá ao Fundo Municipal de Saúde, através de recursos próprios, custear a participação em eventos e reuniões dos conselheiros municipais, que forem aprovadas pelo Plenário, desde que comprovada sua importância.

§3º. A prestação de contas das despesas decorrentes da participação em eventos e reuniões deverá ser apresentada e aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27. O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes estruturas:

I - O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde;



II - A Mesa Diretora é formada pelo Presidente e pelo Vice-presidente;

§ 1º. As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidência, pelo Gestor Municipal do SUS ou por decisão do Plenário.

§ 2º. As sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus representantes efetivos ou com suplentes em substituição, em primeira chamada, e com, pelo menos, 1/3 (um terço) em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação;

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a um voto, que é pessoal e intransferível.

§ 4º. A Mesa Diretora estabelece diretrizes para o funcionamento do Conselho e encaminha as decisões do Plenário.

§ 5º. A Mesa Diretora, quando possível, contará com apoio administrativo que gerenciará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

#### SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas, da organização da rede de serviços e das demandas sociais da população;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde;

III - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

IV - acompanhar e controlar a atuação dos prestadores de serviços ao SUS de São Gonçalo do Pará;

V - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio - cultural no município de São Gonçalo do Pará;

VI - aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

VII - deliberar sobre prestação de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros, referentes à movimentação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - deliberar sobre planos, programas e projetos de aplicação de recursos e acompanhar seu desenvolvimento;



IX - deliberar sobre os programas e projetos assistenciais implementados pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhar seu desenvolvimento;

X - deliberar sobre o modelo de atenção à saúde definido pela Secretaria Municipal de Saúde para o mandato da Gestão;

XI - elaborar o seu Regimento Interno;

XII - outras atividades inerentes à função fiscalizadora e deliberativa.

Art. 29. O Conselho Municipal de Saúde poderá criar Comissões Técnicas Intersetoriais permanentes e Grupos de Trabalho temporários, segundo necessidades definidas pelo Plenário, bem como, solicitar assessoria especializada, observada a capacidade orçamentária e financeira.

§ 1º Serão criadas, a partir desta Lei, as seguintes Comissões Técnicas Intersetoriais:

- a. Comissão Intersetorial de Orçamento e Finanças (COFIN);
- b. Comissão Intersetorial de Modelo de Atenção à Saúde (COMAS);

§ 2º A Composição e atribuições das Comissões Técnicas Intersetoriais e dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Conselho Municipal de Saúde em seu Regimento Interno.

## **SEÇÃO VI**

### **DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS**

Art. 30. O conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, será substituído imediatamente, por suplente eleito, entre os demais suplentes do mesmo segmento.

Parágrafo único. Fica observada, na substituição, a necessidade de garantir a representatividade de pelo menos um conselheiro por Região de Saúde.

Art. 31. Os representantes do governo e de prestadores de serviços privados ou conveniados, ou sem fins lucrativos poderão, a qualquer tempo, serem substituídos, devendo para tanto, o Prefeito Municipal comunicar, formalmente, ao Conselho Municipal de Saúde sobre a substituição realizada.

## **Capítulo II**

### **DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE**

Art. 32. Os Conselhos Locais de Saúde são estruturados em cada Unidade de Saúde, por processo eleitoral que incorporará a participação dos órgãos governamentais, dos trabalhadores e dos usuários do Sistema de Saúde, conforme a realidade local, respeitada a paridade estabelecida no art. 9º desta Lei.

§1º. Os Conselhos Locais de Saúde serão compostos por 4 (quatro) membros.



§2º. Os Conselhos Locais de Saúde reunirão, ordinariamente, uma vez por mês em reunião que precederá a do Conselho Municipal de Saúde.

§3º. Os coordenadores das Unidades Básicas de Saúde são membro natos dos Conselhos Locais.

Art. 33. Compete aos Conselhos Locais de Saúde:

I - propor, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas de saúde para o território de abrangência de cada Unidade de Saúde;

II - avaliar a atuação e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde da sua área de abrangência;

III - articular-se com os Conselhos Locais de outras Unidades de Saúde;

IV - eleger o Presidente e Vice-presidente do respectivo Conselho Local de Saúde;

V - deliberar sobre a organização dos serviços de saúde da sua área de abrangência, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais de Saúde, a política municipal de saúde e as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.


Art. 34. As eleições para os Conselhos Locais de Saúde serão realizadas na mesma data da eleição do Conselho Municipal de Saúde, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à eleição do Conselho Municipal de Saúde.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O mandato dos atuais Conselheiros Municipais de Saúde será prorrogado até a data da realização da próxima Conferência Municipal de Saúde.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (16/12/2020).

  
Antônio André Nascimento Guimarães  
Prefeito Municipal

